



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N° 710, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

**Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Conjunto Habitacional Antonio Arambul Maldonado, declarando-o de interesse público e social para fins de edificações residenciais de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida de que trata a Lei n° 11.977/2009.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto do loteamento urbano denominado Antonio Arambul Maldonado, de propriedade do Município de Cláudia, com área total de 67.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil metros quadrados), com os limites, metragens e confrontações constantes da matrícula n° 5.451 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia e do projeto subscrito pelo engenheiro civil Fabrício Profeta da Cruz (CREA/MT 031456), que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Fica declarado de interesse público e social o projeto de loteamento ora aprovado, de iniciativa da Administração Pública Municipal, com a finalidade de nele serem edificadas unidades residenciais destinadas às famílias de baixa renda que preencherem os requisitos estabelecidos na lei federal n° 11.977, de 07 de julho de 2009, e respectivo decreto regulamentador, nos termos do convênio firmado pela Administração Municipal de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 692, de 29 de novembro de 2017.

**Parágrafo único.** Em virtude do interesse público do projeto, fica dispensada a expedição de editais de que trata o artigo 19, da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, devendo o Registro Imobiliário competente limitar-se a exigir a documentação mínima necessária e indispensável aos registros, sendo vedada as exigências e sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio, que ficam asseguradas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Fica dispensada para o projeto ora aprovado, a fase de fixação de diretrizes oficiais prevista nos artigos 6º e 7º, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o interesse público e social do projeto.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**Art. 4º** Ficam incorporados ao patrimônio do Município, mediante o simples registro do loteamento no Registro de Imóveis competente, conforme previsão do artigo 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na categoria de bens públicos inalienáveis, constantes do projeto aprovado por esta lei:

**I** - as áreas de Uso Comum do Povo, constituídas por ruas, avenidas e calçadas 18.000,13 m<sup>2</sup> (dezoito mil metros e treze centímetros quadrados) assim distribuídas:

Denominação	Largura (m)	Comprimento (m)	Área m <sup>2</sup>
Rua A	14,00	200,00	2.800,00
Rua B	14,00	200,00	2.800,00
Rua C	14,00	200,00	2.800,00
Rua D	13,00	240,00	3.120,00
Rua E	13,00	240,00	3.120,00
Rua F	14,00	240,00	3.360,13
Total			18.000,13

**II** - as áreas de Uso Especial, destinadas aos serviços públicos e estabelecimentos da Administração Municipal, Equipamentos Comunitários, assim distribuídas:

Identificação	Destinação	Área m <sup>2</sup>
Quadra A	Reserva Técnica, destinada à construção de escolas, creches, postos de saúde, praças, centro de esporte e lazer	7.249,87
Quadra B	Serviço Público e Estabelecimentos da Administração Municipal	3.350,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.599,87</b>

**Art. 5º** As áreas constituídas por lotes residenciais que compõem as quadras de número 01 (um) ao número 8 (oito), totalizando 192 (cento e noventa e dois) lotes urbanos, com área total de 38.400,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), serão objeto de alienações de acordo com o disposto na Lei nº 692, de 29 de novembro de 2017, do Município de Cláudia, nos termos do procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 25 de abril 2018.

**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal